

contratados e gratificados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 3º - O crédito autorizado adirirá do excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 478/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SABRADA FAMÍLIA", com sede no Distrito de Sabrada Família, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 479/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar nos termos de Lei Trabalhista, o décimo terceiro salário aos opostos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1977

Rainor Breda
Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.